

RUBEN FIGUEIRO D.O. 10/10/74

## Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3553, de 1º de outubro de 1 974.

> Cria uma Exatoria de 5ª Categoria, no dis trito de Ponte Vermelha, na localidade de nominada Cidade São Gabriel, município de Camapua, e dá outras providências.

## o governador do estado de mato grosso:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma Exatoria de 5ª Categoria distrito de Ponte Vermelha, na localidade denominada Cidade São Gabriel.

. Artigo 2º - Ficam igualmente criados um cargo de Chefe de provimento em comissão e outro de Exator de carreira, EE-VI, para lotação da Exatoria criada pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta correrão à conta da verba propria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá n 1º de outubro de 1 974,153º da Independência e 86º da República.

Registrada as fls. 87 J. c 88, do lions competente. bla-17103116.